



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

Assunto: Contribuição Sindical Patronal 2021.

Prezados Senhores:

A contribuição sindical está prevista no Artigo 149 da Constituição Federal de 1988 e nos Artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Possui natureza tributária e, após a reforma trabalhista, Lei 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro de 2017, tornou-se facultativo o recolhimento pelos empregadores, no mês de janeiro.

A contribuição sindical, anteriormente denominada como imposto sindical, é essencial para o funcionamento e a manutenção da autonomia das entidades na defesa dos interesses do setor transportador junto às esferas de Poder.

Por previsão legal, os valores arrecadados a título de contribuição sindical continuam sendo divididos entre o sindicato que representa a categoria (60%), a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho (20%), a Federação Estadual (15%) e a Confederação (5%).

O SNETA, registrado definitivamente junto ao Ministério do Trabalho e emprego sob Código Sindical nº. 01314-5 é vinculado à CNT. A Confederação Nacional do Transporte publicou conforme especificado em lei, a tabela progressiva referente ao cálculo da respectiva Contribuição Sindical 2021, válida para os empregadores vinculados a esta atividade econômica.

Ressaltamos que os valores arrecadados com a Contribuição Sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa dos interesses empresariais.

Dessa forma, de acordo com o que dispõe o artigo 587 da CLT, as empresas que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de 2021 de acordo com a tabela abaixo.

TABELA CNT (<https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtualPrd/9707c005-f2a7-4def-9295-cb5cfda7e96c.pdf>)



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)
1	De 0,01 até 27.813,75	-	Contribuição mínima 222,51
2	De 27.813,76 até 55.627,50	0,80%	0,00
3	De 55.627,51 até 556.275,00	0,20%	333,77
4	De 556.275,01 até 55.627.500,00	0,10%	890,04
5	De 55.627.500,01 até 296.680.000,00	0,02%	45.392,04
6	Acima de 296.680.000,01 em diante	-	Contribuição máxima 104.728,04

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 27.813,75, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 222,51, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 296.680.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 104.728,04, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu manter no ano de 2021 os valores praticados em 2020.
4. **Data de recolhimento:** - Empregadores: 31.JAN.2021;
5. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

O SNETA agradece a compreensão e colaboração das empresas de táxi aéreo para a manutenção de suas atividades sindicais em favor da categoria econômica.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao recolhimento da contribuição sindical de 2021.

Atenciosamente


SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO
Geraldo Strambi
Superintendente